

Ofício Circular n. 339/2019 – CML/PM

Manaus, 30 de outubro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente à Concorrência n. 013/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços técnicos de propaganda, dos tipos institucional, utilidade pública, mercadológica e legal, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência e do tipo melhor técnica, para atender ao Município de Manaus, nos termos do artigo 37, § 1º da Constituição da República”.

O questionamento foi encaminhado à Secretaria Requisitante, que enviou sua resposta na data de 30/10/2019 às 13h29m (horário local).

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questionou nos termos transcritos a seguir, bem como a Secretaria Demandante se manifestou da seguinte forma:

1 – Plataformas de mídia on-line como Facebook, Instagram e Google, não possuem tabela de preços fixos, pois trabalham com valores variáveis com base em leilão. Perguntamos: seria permitido propor estas plataformas na estratégia de mídia, definindo um limite de verbas a ser utilizado?

2 – Plataformas de Mídia Programática também não trabalham com tabelas de preços fixos, mas com propostas personalizadas. Perguntamos: seria permitido propor essas plataformas na estratégia de mídia, definindo um limite de verba a ser utilizado?

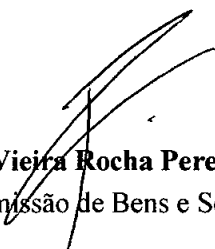
Resposta: Conforme resposta enviada a essa Comissão, por meio do Ofício nº 95/2019-GS/SEMCOM, reiteramos que só poderão ser incluídos na estratégia de mídia, veículos de divulgação que atuem com Tabela de Preços, em atendimento ao subitem 8.2.3.4.3, alínea “b”.

3 – Tabelas de preços de veículos internacionais, poderão ser convertidos para o Real, pelo dólar comercial de qual dia?

Resposta: as Tabelas de veículos internacionais deverão ser convertidas para o Real, devendo ser informado na observação do Pedido de Inserção (PI), o valor do dólar comercial e a data que foi realizada a conversão, observando o que diz o subitem 8.2.3.4.3, alínea “a”.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Rafael Vieira Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns